EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 18/2020

PROCESSO Nº 811/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 1 (UMA) SALA LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, **que até às 09h00 (NOVE horas) do dia 29 de JANEIRO de 2021,** em Mariópolis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, estará recebendo propostas, com o objetivo de conceder, remuneradamente, o uso e a exploração de 1 (uma) sala localizada na Rodoviária Municipal conforme descrição no item 1 abaixo.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 1 (uma) sala localizada na Rodoviária Municipal, de acordo com a Lei Municipal n° 51/2020 de 16 de Dezembro de 2020, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	60	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 5(cinco) anos de uma sala de nº 5, com 17,10 m2, situada no pavimento térreo de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, para fins de exploração de atividade de venda de passagens para ônibus.	240,00	14.400,00
		VALOR TOTAL		**R$ 14.400,00**

OBS: Fica expressamente vedada a sublocação de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária ou impedidas de contratar com a Administração Pública.
2.2 Não poderão participar da presente licitação empresas reunidas sob a forma de consórcio.
2.3 Poderão se habilitar na licitação, além de pessoas físicas, as jurídicas com atividade compatível com o objeto deste certame, que apresentarem a documentação conforme item 6.

3. PRAZO DA PERMISSÃO

3.1 O prazo da permissão para uso será pelo período de 05(cinco) anos.

4. DO VALOR

4.1 O valor mínimo para concessão do direito real de uso das salas será conforme descrito no item 1.
4.2 O vencedor do certame fica comprometido pelo pagamento da taxa mensal conforme item 1, e também efetuar o pagamento da tarifa de energia elétrica e água consumida na sala.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item do preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 18/2020
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

AO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 18/2020
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

5.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento, conforme modelo em Anexo IV.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
6.1 O Envelope nº 1, contendo a documentação deverá conter:
6.1.1 Para Pessoas Físicas:
a) Cópia Autenticada de cédula de identidade;
b) Cópia autenticada do cartão de Cadastro de Inscrição de Contribuintes – CIC – (CPF);
c) **Declaração da proponente,** assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo em anexo), bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo em Anexo III).
d) **Declaração** conforme modelo em anexo, de que abre mão do prazo de recurso da fase de habilitação dos documentos. (Termo de renúncia conforme Anexo V).
e) Prova de Regularidade **da Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2 Para comprovação da habilitação para pessoas jurídicas
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de eventuais alterações relativas ao objeto social, sede e/ou filiais, representação societária, e a última alteração contratual, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição dos seus atuais administradores, sendo que as empresas participantes deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da presente licitação;
6.1.3 Para comprovação da regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF.**
b) Prova de Regularidade **da Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Tributos Federais e a Divida Ativa da União), e do INSS**, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.
d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
6.1.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:
a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.
6.1.5 Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo em anexo), bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo em Anexo III).

6.1.6 Declaração conforme modelo em anexo, de que abre mão do prazo de recurso da fase de habilitação dos documentos. (Termo de renúncia conforme Anexo V).
6.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.
6.3 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
6.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da Licitante.

7. PROPOSTA DE PREÇOS
7.1 1 A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:
a) Valor correspondente a concessão da sala que está apresentando proposta, preço total (proposta expressa em moeda corrente nacional), que deverá ser pago mensalmente pela concessão;
c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.
7.2 A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao descrito no item 4 deste Edital.
7.4 As propostas que não contiverem os prazos de validade, serão consideradas com o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

8. PROCEDIMENTO
8.1 A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;
8.2 após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;
8.3 A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº **01 - DOCUMENTAÇÃO**, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;
8.4 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;
8.5 Tais reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;
8.6 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e não devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos.
8.7 Serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
8.8 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
8.9 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;
8.10 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
8.11 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 9 deste Edital.
8.12 Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a **MAIOR OFERTA** apresentada, **a ser pago mensalmente pela concessão da sala,** não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado nos itens "**DO OBJETO".**

9.2 Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º e Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Concessionária fica obrigada a:

a) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;

b) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;

c) todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

d) as instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

e) a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

f) nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

g) a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

h) compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;

i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o presente Edital.

j) Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.

k) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

L) ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;

10.2 Do Concedente:

a) Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;

c) recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento devido ao Concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Homologada a presente licitação, o Município convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

13.2 A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o INPC, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.2 Para os participantes do certame, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total proposto para a concessão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem descontados de pagamentos devidos, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

14.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

14.4 A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

15. DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor de 01 (uma) Concessão mensal, para cada inadimplência constatada; e juros de mora por atraso de pagamentos de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3 Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;

b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

15.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16. TÉRMINO DO CONTRATO

O Contrato cessa, de pleno direito:

16.1 Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
16.2 Unilateralmente pelo Concessionário mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcando com a penalidade imposta na cláusula anterior e mantendo os pagamentos das remunerações até a desocupação total dos imóveis;
16.3 De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) No caso de desapropriação dos imóveis concedido, quando ficará o Concedente desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato; b) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
16.4 O Concessionário não poderá subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte.

17. RECURSOS
17.1 Aos Licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
17.2 Os recursos deverão ser protocolados em **via original**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mariópolis ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico**:** **francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br**, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento.
17.3 Quando o recurso for encaminhado via e-mail, correios ou fax, todos os documentos deverão ser autenticados digitalmente por cartório competente, acompanhados da certidão de autenticidade digital, ou assinados digitalmente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 O Município de Mariópolis reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no Art. 49 da lei 8.666/93.
18.2 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
18.3 Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Rua 6, nº 1030, Fone: (046)3226-8100 FAX: (046)3226-8100, ou encaminhando via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento.

19. ANEXOS DO EDITAL
19.1 ANEXO I – Minuta do futuro contrato de concessão;
19.2 ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
19.3 ANEXO III – Modelo Declarações;
19.4 ANEXO IV – Modelo Carta de Credenciamento;
19.5 ANEXO V – Modelo Termo de Renúncia;

Mariópolis, 23 de Dezembro de 2020.

_____
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2020/GP.

CONTRATO ONEROSO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO Nº 811/2020

Que entre si celebram, o ***Município de Mariópolis,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro à Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, _____, portador da CI/RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ , com sede na Rua ____, nº ___, na cidade de _____, Estado d___ neste ato representada por _____, brasileiro, portador da CI/RG nº , inscrito no CPF/MF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , em , Estado do Paraná, como **CONCESSIONÁRIO,** tendo certa e ajustada a concessão de parte de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **Concorrência nº 18/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

I – O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 1 (uma) sala localizada na Rodoviária Municipal, conforme a Lei Municipal n° 51/2020 de 16 de Dezembro de 2020.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	60	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 5(cinco) anos de uma sala de nº 5, com 17,10 m2, situada no pavimento térreo de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, para fins de exploração de atividade de venda de passagens para ônibus.		
		VALOR TOTAL		**R$**

OBS: Fica expressamente vedada a sublocação de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

Cláusula Segunda – Do Valor

I - O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor de R$ xxxxxxxxx, mensais.

II - O vencedor do certame fica comprometido de pelo pagamento da taxa mensal acima descrita, e também efetuar o pagamento da tarifa de energia elétrica e água e outras despesas consumida na sala.

Cláusula Terceira – Do Prazo da Concessão

I - A presente concessão será a titulo remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos.

Cláusula Quarta - Do Pagamento da Remuneração

I - O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Concedente

I - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

II- prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;

III - recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário

I - A Concessionária fica obrigada a:

a) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;

b) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;

c) todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

d) as instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

e) a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

f) nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

g) a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

h) compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;

i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o presente Edital.

j) Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.

k) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

L) ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;

Cláusula Sétima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

II - A cada 12 (doze) meses, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o INPC, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

Cláusula oitava – Das Multas e Penalidades por Inadimplência

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ser pago pela concessão, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
II - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
III - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:
a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;
IV - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

Cláusula Nona – Do Término do Contrato
O Contrato cessa, de pleno direito:
I - Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
II - unilateralmente pelo Concessionário mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcando com a penalidade imposta na cláusula anterior e mantendo os pagamentos das remunerações até a desocupação total dos imóveis;
III - de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) No caso de desapropriação dos imóveis concedido, quando ficará o Concedente desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato; b) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
IV - O Concessionário não poderá subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato
I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, pelo Sr. _____ _____, cargo de Chefe de Gabinete, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, ___ de _____ de 2021.

_____
Município de Mariópolis - Concedente
_____ – Prefeito Municipal

_____
- Concessionário
- Representante legal

Testemunhas
_____
CPF/MF nº
_____
CPF/MF nº
Será gestor do Contrato o Sr _____

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - FONE/FAX)
PROCESSO Nº 811/2020

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações
Nesta.

PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência nº 18/2020, que tem por objeto a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 1 (uma) sala localizada na Rodoviária Municipal, conforme a Lei Municipal n° 51/2020 de 16 de Dezembro de 2020.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	60	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 5(cinco) anos de uma sala de nº 5, com 17,10 m2, situada no pavimento térreo de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, para fins de exploração de atividade de venda de passagens para ônibus.		
		VALOR TOTAL		**R$**

OBS: Fica expressamente vedada a SUBLOCAÇÃO de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

Valor Total _____ mensal.
Prazo de Validade da Proposta: _____

Local e data.....

_____
CPF, RG, Nome e Assinatura do Responsável (carimbo do CNPJ)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)
PROCESSO Nº 811/2020

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ ..... :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

_____
CPF, RG, Nome e Assinatura do Responsável (carimbo do CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 811/2020

A comissão de Licitação

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador da cédula de identidade sob nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência sob nº 18/2020, instaurado por esta Prefeitura Municipal.

Na Qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local e data

_____
Assinatura Representante Legal Nº RG e CPF
(carimbo com CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA

CONCORRÊNCIA N.º 18/2020
PROCESSO Nº 811/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 18/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e subseqüentes alterações, obrigando a empresa que representa, que caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____,____ de _____ de _____

_____
(Assinatura, RG E CPF do representante da proponente, carimbo do CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

TODAS AS PROPONENTES DEVERÃO FAZER.